

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter entrado em vigor por ter reunido o número de aprovações necessário, segundo a maioria prevista pelo artigo 19, parágrafo 1, calculada com base no parágrafo 7 do artigo 16, a alteração do artigo 16, parágrafo 1, do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado, adoptado em Roma em 9 de Novembro de 1984.

Os Estados que aprovaram a alteração do artigo 16, parágrafo 1, do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado foram:

Reino da Noruega, 22 de Janeiro de 1985;
 República da Áustria, 22 de Janeiro de 1985;
 Reino da Dinamarca, 30 de Janeiro de 1985;
 Grão-Ducado do Luxemburgo, 30 de Janeiro de 1985;
 Japão, 19 de Fevereiro de 1985;
 Reino dos Países Baixos, 19 de Fevereiro de 1985;
 República da Coreia, 21 de Fevereiro de 1985;
 Israel, 11 de Março de 1985;
 República do Paraguai, 11 de Março de 1985;
 Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, 11 de Março de 1985;
 República Francesa, 12 de Março de 1985;
 Confederação Helvética, 19 de Março de 1985;
 República Federal da Alemanha, 6 de Abril de 1985;
 Irlanda, 9 de Abril de 1985;
 Reino da Suécia, 23 de Abril de 1985;
 República Popular da Polónia, 7 de Maio de 1985;
 Turquia, 20 de Maio de 1985;
 Canadá, 23 de Maio de 1985;
 República Árabe do Egipto, 23 de Abril de 1985;
 Chile, 23 de Maio de 1985;
 Santa Sé, 31 de Maio de 1985;
 Estados Unidos da América, 8 de Junho de 1985;
 México, 10 de Junho de 1985;
 Finlândia, 12 de Junho de 1985;
 Índia, 19 de Junho de 1985;
 Portugal, 19 de Julho de 1985;
 Austrália, 20 de Julho de 1985;
 República Helénica, 29 de Julho de 1985;
 República Socialista Federativa da Jugoslávia, 8 de Agosto de 1985;
 República Democrática Alemã, 5 de Setembro de 1985;
 República da Venezuela, 15 de Novembro de 1985;
 República Socialista da Checoslováquia, 13 de Janeiro de 1986;
 Itália, 17 de Janeiro de 1986.

Portugal é Parte do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Março de 1986. — O Director do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Favila Vieira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 113/86

de 29 de Março

Considerando a necessidade de fixar os valores unitários por metro quadrado do preço de construção e de obras de beneficiação ou reparação para vigorarem durante o ano civil de 1986, em execução do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que durante o ano de 1986 os valores unitários por metro quadrado do preço da construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

Zona I — 48 000\$ por metro quadrado de área útil;

Zona II — 42 000\$ por metro quadrado de área útil;

Zona III — 38 000\$ por metro quadrado de área útil.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 11 de Março de 1986.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Quadro anexo à Portaria n.º 113/86

Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

Zona I	Concelhos de Lisboa e Porto.
Zona II	Concelhos sede de distrito não incluídos na zona I. Concelhos da Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Santiago do Cacém, Sines, Seixal, Moita, Montijo, Guimarães, Espinho, Ilhavo, São João da Madeira, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves e Peso da Régua.
Zona III	Restantes concelhos do continente.